

# Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 627, 1 de 2011

Projeto de Lei do Senado nº 627, de 2011	Emenda nº 1 – CAE (Substitutivo)
Dispõe sobre o serviço de guarda de valores e objetos em cofres bancários.	Dispõe sobre o serviço de guarda de valores e objetos em cofres bancários.
O CONGRESSO NACIONAL decreta:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
Art. 1º O serviço de guarda de valores e objetos em cofre bancário será constituído por meio de um contrato de locação.	Art. 1º O serviço de guarda de valores e objetos em cofre bancário será constituído por meio de um contrato de locação.
§1º O contrato previsto no caput será acompanhado de uma declaração que especifique todos os valores e objetos guardados nos cofres bancários.	§1º O contrato previsto no caput será acompanhado de uma declaração que especifique todos os valores e objetos guardados nos cofres bancários.
§ 2º As informações prestadas de acordo com o § 1º estarão protegidas pelo sigilo bancário.	§3º As informações prestadas de acordo com os §§ anteriores estarão protegidas pelo sigilo bancário.
Art. 2º Será obrigatória a contratação pelo locatário de um seguro para os valores e objetos guardados em cofres bancários.	
§ 1º O seguro previsto no caput cobrirá os valores discriminados conforme o art. 1º desta Lei.	
§ 2º Para objetos de valor não calculável, as partes contratantes do serviço de cofre bancário definirão um valor monetário para efeitos do seguro.	§2º Para objetos de valor não calculável, as partes contratantes do serviço de cofre bancário definirão um valor monetário.
§ 3º A instituição seguradora pagará indenização ao contratante do serviço de cofre bancário em caso de perdas por qualquer motivo dos valores e objetos guardados e discriminados.	§4º A instituição financeira pagará indenização ao contratante do serviço de cofre bancário em caso de extravio, por qualquer motivo, dos valores e objetos guardados e discriminados.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.	Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.